

DELIBERAÇÃO nº 68/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Plano de Ação da Coordenação Intersetorial Estadual do Programa Bolsa Família do Paraná - CEIPBF/PR - 2021, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) por meio da Deliberação nº 38/2021, que prevê ações intersetoriais para apoiar os municípios paranaenses objetivando a melhoria dos índices e taxas do CadÚnico e PBF, conseqüentemente a melhoria no atendimento da população paranaense em maior situação de vulnerabilidade econômica;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social é uma instância de controle social, o qual tem como responsabilidade, de acordo com o art.2º do Regimento Interno do CEAS/PR:

Considerando ainda que, para a utilização do recurso financeiro recebidos pelo IGD, deverá ser destinado um percentual mínimo de 3% ao colegiado para o fortalecimento dessas instâncias de controle social, bem como deverá estar vinculada às ações de apoio técnico e operacional, conforme descrito no art. 11-A, parágrafo 6 do Decreto nº 7.332/2010;

Considerando a necessidade de aprimoramento da infraestrutura da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, visando propiciar a participação de todos os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social nas reuniões e outros eventos do Conselho, principalmente os realizados de forma on-line, considerando as restrições impostas pela pandemia do COVID 19, bem como, a otimização de recursos públicos com a realização de atividades on-line que evitam deslocamentos.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da aquisição de 15 (quinze) Tablets, destinados às atividades dos Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), no valor unitário de R\$ 1.566,00 (mil quinhentos e sessenta e seis reais) totalizando R\$ 23.490,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).



Art. 2º Para realização da despesa serão utilizados recursos do IGD –Bolsa Família.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 2021

Larissa Marsolik

Presidente CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Vice-Presidente CEAS/PR